



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1118, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

**“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO
PREFEITO MUNICIPAL”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 10.850,00** (Dez mil oitocentos e cinquenta reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2013**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Fica fixado em **R\$ 7.600,00** (Sete mil e seiscentos reais) o subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2013**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Vice Prefeito Municipal perceberá o subsídio fixado no artigo 1º desta Lei, sempre que substituir o Prefeito Municipal quando este se afastar do cargo por férias legais ou afastamento por outro motivo, superior a trinta dias.

§ 2º - O Vice Prefeito Municipal, investido em cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo eletivo ou do cargo que vier a ocupar.

Art. 3º - Os subsídios fixados na presente Lei poderão ser revisados na mesma data e nos mesmos índices em que for assegurado aos servidores públicos do Município, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações

